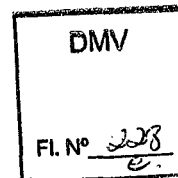




**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**
DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR



RELATORIA:	DMV
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 047/2018
OBJETO:	PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO
ORIGEM:	SUPAS/ANTT
PROCESSO(s):	50500.194893/2015-77
PROPOSIÇÃO DMV:	DEFERIR A PRORROGAÇÃO
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de alteração do prazo previsto no artigo 3º da Resolução ANTT nº 4.936, de 19 de novembro de 2015, para prorrogar a data prevista para o pagamento da taxa de fiscalização, para o dia 28 de fevereiro de 2018, no que se refere às empresas que tenham o número 1 como último algarismo da raiz do CNPJ.

II – DOS FATOS

Em 25 de novembro de 2015, foi publicada a Resolução ANTT nº 4.936, de 19 de novembro de 2015, que estabeleceu os procedimentos para pagamento da taxa de fiscalização do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros de que trata o artigo 77, caput, inciso III e § 3º da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001.

Após sua publicação, foi verificada a necessidade de realizar adequação nos prazos para pagamento, de modo que foi publicada a Resolução ANTT nº 5.000, de 18 de

janeiro de 2016, publicada no D.O.U de 20 de janeiro de 2016, a qual fixou o seguinte cronograma:

Último algarismo da Raiz do CNPJ da sociedade empresária	Data para pagamento da Taxa de Fiscalização
1	20 de fevereiro
2	20 de março
3	20 de abril
4	20 de maio
5	20 de junho
6	20 de julho
7	20 de agosto
8	20 de setembro
9	20 de outubro
0	20 de novembro

Posteriormente, em 9 de fevereiro de 2018, foi elaborada Nota Técnica nº 17/GEHAB/SUPAS, fl. 224, com a solicitação da prorrogação do prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização, com as informações necessárias a subsidiar o presente Relatório à Diretoria, bem como a decisão a ser proferida pela Diretoria Colegiada.

III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme art. 77 da Lei 10.233, de 2001, e Resolução ANTT nº 4.936, de 2015, o valor da taxa de fiscalização é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por ônibus registrado na frota entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano de apuração.

Para efetuar o pagamento da taxa de fiscalização, a sociedade empresária deve utilizar o Sistema de Taxa de Fiscalização - TaxaFis, disponível no site da ANTT, em <https://appweb1.antt.gov.br/taxaFis>. Nesse sistema são disponibilizadas consulta à relação de veículos cadastrados sobre os quais incide a taxa e emissão do boleto para pagamento.

Ocorre que o sistema de cobrança do Brasil passou por uma fase de mudança com a implantação da Nova Plataforma de Boleto de Pagamento-Cobrança Registrada, disponível em <https://portal.febraban.org.br/pagina/3150/1094/pt-br/servicos-novo-plataforma-boletos> e desde 4 de fevereiro de 2018 todos os boletos com valor superior a R\$ 4.000 devem ser registrados junto ao Banco do Brasil.

M. O.

Para se adequar ao novo modelo, a ANTT precisou promover alterações no Sistema TaxaFis, responsável pela emissão de boletos para cobrança da taxa de fiscalização. Em razão dessas questões técnicas, os boletos ainda não estão disponíveis para emissão, porém as adequações já foram finalizadas pela Gerência de Tecnologia da Informação - GETIN e os registros dos boletos estão sendo providenciados.

Enquanto não ocorre a disponibilização dos boletos, as empresas estão impossibilitadas de efetivar o pagamento da taxa devida, de forma que se entende necessário proceder à prorrogação do prazo estabelecido para a realização do pagamento do grupo de empresas enquadradas no primeiro vencimento (último algarismo da raiz do CNPJ igual a 1).

Ressalte-se que em 2016 foi promovida a ampliação do prazo para pagamento da taxa de fiscalização daquele exercício, por meio da Resolução ANTT nº 5.028/2016. Na ocasião a Procuradoria Federal junto à ANTT se manifestou por meio do Parecer nº. 00305/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 138-139), nos seguintes termos:

"12. Dada a natureza tributária da taxa de fiscalização prevista no art. 77, inciso II da Lei 10.233/2001, bem como por se tratar de receita da própria Agência, não se vislumbram óbices jurídicos a que tais pagamentos sejam estabelecidos por ato normativo da própria ANTT. Por consequência, eventuais alterações desse prazo também poderiam ser estabelecidas por ato infra legal"

13. Importante ressaltar que pretende a Administração mera alteração do prazo para pagamento, ou seja, não se trata de qualquer renúncia de receita.

(...)

19. Nos termos do que restou consignado naquela manifestação jurídica (PARECER Nº 14.442/2015/PF-ANTT/PGF/AGU – adicionei), seria possível a edição de ato normativo pelo Diretor-Geral (art. 10, §6º da Resolução nº 3.000/2009), ad referendum, da Diretoria Colegiada da ANTT, em casos de urgência, como parece ser o caso dos autos..."

Pela proposta de prorrogação, permanecerá o vencimento dentro do mesmo mês anteriormente previsto, em 28/02/2018, apenas adiando-se em 8 dias o seu vencimento de forma a viabilizar o cumprimento da obrigação.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Agência que aprove a prorrogação para o dia 28 de fevereiro de 2018, da data prevista para o pagamento da Taxa de Fiscalização para as sociedades empresárias que tenham o número 1 como o último



algarismo da raiz do CNPJ.

Brasília, 15 de fevereiro de 2018


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 15 de fevereiro de 2018

Ass.: *Priscilla n. de Oliveira*

Priscilla Nunes de Oliveira
Matrícula SIAPE nº 2.127.612
Assessora - DMV